N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

BERETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 16.802.124/0001-20

Administrado pela QI Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 46.955.383/0001-52

DATA BASE
31/12/2024 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

BERETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Beretta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 06 de maio de 2024 (transformação) a 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Beretta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações para o período de 06 de maio de 2024 (transformação) a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Consideramos a avaliação das Cotas de Fundos de Investimento como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de possuir saldo de R$ 191.932 mil, representando 95,63% do patrimônio líquido do Fundo, composto por cotas de

fundos de investimento que obtém ganhos através de aplicações em ativos financeiros, em direitos creditórios, em títulos públicos federais ou em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado a vista quanto nos mercados de derivativos, pretendendo propiciar aos quotistas uma performance superior e/ou similar aos das taxas de juros praticados no mercado interfinanceiro. A mensuração a valor justo das cotas desses fundos investidos se dá pela atualização do valor da cota divulgada pela Administradora.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) testes sobre as conciliações contábeis dos saldos, (ii) verificação da valorização dos investimentos e dos registros efetuados por meio de documentação disponibilizada e divulgada pelo fundo investido; e (iii) avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em cotas de fundos de investimento, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos as divulgações apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Outros Assuntos

REEMISSÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Anteriormente, examinamos as demonstrações financeiras do Fundo para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, e emitimos nosso relatório de auditoria em 31 de março de 2025, com ressalva de opinião em função do seguinte assunto: *"Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo possuía investimentos em cotas do IPO FIDC e Quata FIDC Multissetorial, nos montantes de R$ 73.753 mil e R$ 9.849 mil, representando 36,74% e 4,91%, respectivamente do patrimônio líquido. Até a data de emissão deste relatório, as últimas demonstrações financeiras emitidas para esse fundo investido*

possuem defasagem, em relação a data-base destas demonstrações financeiras, superior a 3 meses. Nessas circunstâncias, considerando as características do fundo investido, os seus ativos em 31 de dezembro de 2024 não mais refletem os saldos anteriormente auditados, portanto, não tivemos condições de assegurar que o saldo registrado esteja livre de distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2024.". Através de testes adicionais, nos foi possível obter evidências satisfatórias quanto a adequação dos saldos registrados, dessa forma estamos reemitindo nosso relatório de auditoria sobre o exame das demonstrações financeiras em substituição ao relatório retro mencionado.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

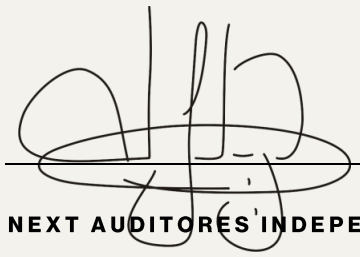
Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 08 de setembro de 2025.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Beretta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 16.802.124/0001-20

(Administrado pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 46.955.383/0001-52)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Quantidade	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Títulos e valores mobiliários			**191.939**	**95,63**
Títulos de públicos			**7**	**-**
Tesouro IPCA com Juros Semestrais - NTN-B		2	7	-
Cotas de fundos de investimento	4		**191.932**	**95,63**
Fundo de Investimento em Multimercado			3.067	1,53
Fundo de Investimento em Renda Fixa			6.592	3,28
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios			182.273	90,82
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	6		**8.813**	**4,39**
Direitos creditórios a vencer			8.813	4,39
Direitos creditórios vencidos			-	-
Total do ativo			**200.752**	**100,02**
Passivo				
Valores a pagar			**33**	**0,02**
Despesa de taxa de administração			31	0,02
Outras despesas			2	-
Patrimônio líquido			**200.719**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**200.752**	**100,02**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Beretta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 16.802.124/0001-20

(Administrado pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 46.955.383/0001-52)

Demonstração do Resultado do Período de 06 de maio de 2024 (Transformação) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Período de 06/05/2024 a 31/12/2024
Composição do resultado do período		
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	6	**416**
Receitas com direitos creditórios		416
Cotas de fundo de investimento	4	**13.998**
Valorização de cotas de fundo de investimento		13.998
Demais despesas		**(237)**
Despesas de serviços do sistema financeiro		(2)
Taxa de fiscalização CVM		(16)
Taxa de administração		(197)
Taxa Anbima/Cetip		(22)
Resultado do período		**14.177**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Beretta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 16.802.124/0001-20

(Administrado pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 46.955.383/0001-52)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 06 de maio de 2024 (Transformação) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 06/05/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do período	**102.042**
Total de 30.602.094,319273 cotas subclasse subordinadasa R$ 3,334465 cada	102.042
Emissão de cotas	**84.500**
Total de 24.092.786,309413 cotas subclasse subordinadas	84.500
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**186.542**
Resultado do período	**14.177**
Patrimônio líquido no final do período	**200.719**
Total de 54.694.880,628686 cotas subclasse subordinadas a R$ 3,669791 cada	200.719

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Beretta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 16.802.124/0001-20

(Administrado pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 46.955.383/0001-52)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 06 de maio de 2024 (Transformação) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 06/05/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Compra de direitos creditórios	(8.661)
(+) Venda de direitos creditórios	393
(+) Aplicação em cotas de fundos	(211.248)
(+) Resgate em cotas de fundos	135.237
(-) Pagamento de taxa de administração	(176)
(-) Pagamento de despesas diversas	(47)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(84.502)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	84.500
(=) Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	**84.500**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(2)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	9
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	7
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(2)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

1. Contexto operacional

O Beretta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, foi constituído em 06 de setembro de 2012, é um Fundo Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de classe fechada, com prazo indeterminado de duração, e início suas operações em 20 de agosto de 2013, regido pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pelo Anexo II da Instrução CVM nº 175 de 22 de dezembro de 2022, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo transformou de Fundo de Investimento Multimercado para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 05 de maio de 2024.

A Classe Única é destinada a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe Única, conforme estabelecidos no Anexo Descritivo.

A gestão do Fundo Classe Única é de responsabilidade da Quatá Gestão de Recursos Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo Classe Única Classe Única não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Classe Única Classe Única Garantidor de créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo Classe Única Classe Única, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo Classe Única,

notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a Fundo Classe Única de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Fundo Classe Única está adaptado à Resolução 175 de 22 de dezembro de 2022.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As Demonstrações Financeiras apresentadas são referentes ao período de 06 de maio de 2024 (transformação) a 31 de dezembro de 2024, razão pela qual não são comparativas e foram aprovadas pela Administradora em 08 de setembro de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/2016 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que a Classe seja destinada exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos

definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos Fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do Fundo Classe Única, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo Classe Única como mantidos até o vencimento.

e. Cotas de Fundo de investimento

Os investimentos em cotas de Fundo de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos Fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de Fundo de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em Cotas de Fundo de investimento – Valorização de cotas de fundo de investimento.

f. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição da Classe à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que a Classe adquire

substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. A Classe não está substancialmente exposta à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas da Classe em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo Classe Única após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

g. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A Administradora da Classe utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois

sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

4. Caixa e equivalente de caixa

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo mantém em sua carteira títulos e valores mobiliários e disponibilidade como caixa, conforme demonstrativo abaixo:

	31 de dezembro de 2024		
Títulos de públicos	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Tesouro IPCA com Juros Semestrais - NTN-B	2	7	Acima de 1 ano
Total		**7**	

Os critérios utilizados para apuração do valor de mercado são os seguintes:

Os valores de emissão dos títulos Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTNs-B) foram atualizados pela taxa dos papéis (da data de emissão até 31 de dezembro de 2024). Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

Em 31 de dezembro de 2024

Fundo de Investimento em Renda Fixa	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
QI Cash FI RF Referenciado DI	4.396	5.021	Não Aplicável
Quatá Clo Plus FI RF CP	880.700	1.571	Não Aplicável
Total		**6.592**	

Fundo de Investimento em Multimercado	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Matchpoint FIC FIM CP	1.719	3.067	Não Aplicável
Total		**3.067**	

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Período de 06 de maio de 2024 (Transformação) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Quantidade	Valor de Mercado	Faixa de vencimento
Ártico Middle Corporate FIDC – Mez.	67	2.167	Não Aplicável
Ártico Middle Corporate FIDC – Sen.	57	2.146	Não Aplicável
ATF Exclusivo FIDC – Sen.	2.936	3.111	Não Aplicável
CVPAR I FIDC RL - Mez	47	5.443	Não Aplicável
CVPAR I FIDC RL – Sen.	1	3.214	Não Aplicável
Davos FIDC Não Padronizados – Mez.	2.295	2.698	Não Aplicável
Davos FIDC Não Padronizados – Sen.	3.760	4.345	Não Aplicável
FIDC Concrédito – Mez.	3.458	4.060	Não Aplicável
FIDC Concrédito – Sen.	13.859	15.842	Não Aplicável
FIDC Prata Digital II - RL – Mez.	5.000	5.143	Não Aplicável
IPO FIDC – Sub.	58.608	73.753	Não Aplicável
Litus FIDC – Sen.	1.359	1.467	Não Aplicável
Oxss FIDC – Mez.	55	2.587	Não Aplicável
Oxss FIDC – Sen.	60	2.576	Não Aplicável
Prass FIDC II – Sen.	3.438	20.828	Não Aplicável
Quata FIDC Multisetorial – Sub.	1.254.738	9.849	Não Aplicável
Unique AAA FIDC – Mez.	7.944	14.467	Não Aplicável
Unique AAA FIDC – Sen.	6.854	7.366	Não Aplicável
Vail II Precatório FIDC Não Padronizado – Sub.	786	1.211	Não Aplicável
Total		**182.273**	

QI Cash Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI é organizado sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e iniciou suas atividades em 25 de agosto de 2023. O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores Profissionais.

O objetivo do Fundo é aplicar seus recursos em ativos financeiros que buscam acompanhar a variação do Certificado de Depósito Bancário ("CDI") ou da taxa Selic, de forma que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos ativos financeiros componentes de sua carteira estejam atrelados a este parâmetro, direta ou indiretamente.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 30 de junho de 2024, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 27 de setembro de 2024, sem modificação no parecer.

Quatá CLO Plus Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado - constituído em forma de condomínio aberto, iniciou suas operações em 27 de julho de 2020, com prazo indeterminado de duração e tem como objetivo investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

O Fundo é destinado a investidores profissionais (Cotistas), assim definidos na regulamentação da CVM.

O Fundo tem por objetivo obter ganhos aos seus cotistas, mediante investimentos em ativos financeiros de renda fixa e/ou cotas de fundos que tenham como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou índices de preços, desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes.

O Fundo pode, dentre outras disposições contidas em seu regulamento, aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos classificados como de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos de crédito privado.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de julho de 2024, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 31 de outubro de 2024, sem modificação no parecer.

Matchpoint Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado - iniciou suas atividades em 07 de dezembro de 2022 sob a forma de condomínio aberto com prazo de duração indeterminado.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas ("Cotistas"), observada a política de investimento e composição de carteira definida no regulamento, valorização de suas cotas ("Cotas") por meio da aquisição, pelo Fundo,

preponderantemente, observado o disposto no item 2.3 e seus subitens abaixo, de cotas de fundos de investimento e de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que envolvam, isolada ou cumulativamente, vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas na Instrução CVM 175 devendo ser observados os limites e condições do Regulamento.

O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

As demonstrações financeiras do Fundo, referente à data base 30 de setembro de 2024, foram auditadas por auditores independentes, que emitiram o relatório datado de 13 de dezembro de 2024, sem modificações na opinião.

Ártico Middle Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - iniciou suas atividades em 14 de abril de 2022 e foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo seu Regulamento, pela Resolução CMN n° 2.907, pela Instrução CVM 356, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de julho de 2024, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 28 de outubro de 2024, sem modificação no parecer.

O ATF Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM 175 e Anexo Normativo II, é regido pelo seu Regulamento, seus Anexos e seus respectivos Suplementos, se

houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da Classe Única ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs; (d) os direitos creditórios indicados nas alíneas que se enquadrem no conceito de "Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Direitos Creditórios"). A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de março de 2025, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 18 de junho de 2025, sem modificação no parecer.

CVPAR I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RL (anteriormente denominado Verita Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) - iniciou suas atividades em 31 de janeiro de 2017, foi constituído sob a forma de condomínio fechado e transformado em condomínio aberto em 8 de agosto de 2017, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de agosto de 2024, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 02 de dezembro de 2024, com ressalva no parecer.

Davos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - iniciou suas atividades em 19 de agosto de 2022 disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido pelo regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no regulamento.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de Cotas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto no regulamento.

O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no regulamento.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 30 de junho de 2024, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 25 de setembro de 2024, sem modificação no parecer.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Concrédito de RL - foi constituído em 11 de outubro de 2023, sob a forma de condomínio fechado,

e iniciou suas atividades em 19 de janeiro de 2024, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos em seu regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 30 de abril de 2025, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 29 de julho de 2025, sem modificação no parecer.

FIDC Prata Digital II – RL – iniciou suas atividades em 26 de janeiro de 2024, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", com prazo de duração indeterminado, sob a forma de condomínio fechado, em classe única. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da classe do Fundo.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da classe única, preponderantemente, na aquisição dos direitos creditórios descritos no anexo definições específicas da classe. Em caráter complementar, a valorização das cotas será buscada mediante a aplicação em ativos financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do Fundo.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de março de 2025, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 30 de junho de 2025, sem modificação no parecer.

IPO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - RL - foi constituído em 09 de agosto de 2023, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios,

constituído sob a forma de classe aberta, com prazo indeterminado de duração, e início suas operações em 13 de setembro de 2023, regido pelo Regulamento e pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução CVM nº 175 de 22 de dezembro de 2022, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e demais ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da QI Gestão de Recursos Ltda (anteriormente Quatá Gestão de Recursos Ltda).

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 30 de junho de 2024, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 27 de setembro de 2024, sem modificação no parecer.

Litus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - foi constituído em 12 de maio de 2015 e iniciou suas atividades em 1º de julho de 2015 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.

O objetivo do Fundo é a valorização de suas cotas, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, que atendam aos critérios de elegibilidade, estabelecidos no regulamento; e (ii) de ativos financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo definidos no regulamento, e na regulamentação aplicável.

A meta do Fundo é atingir a rentabilidade para cada uma de suas classes de cotas conforme segue: Classe de cotas Data de encerramento da classe Benchmark Cotas seniores 4ª emissão 15 de abril de 2024 100% CDI (*) + 6

% a.a. Cotas seniores 5ª emissão - 100% CDI (*) + 5,5% a.a. Não há benchmark estabelecido para as cotas subordinadas juniores. (*) Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

O Fundo destina-se exclusivamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 30 de junho de 2024, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 30 de setembro de 2024, sem modificação no parecer.

Oxss Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – iniciou suas atividades em 07 de abril de 2021, constituído sobre a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de agosto de 2024, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 14 de novembro de 2024, sem modificação no parecer.

Prass Fundo de Investimento em Direitos Creditórios II - foi constituído em 19 de outubro de 2009, sob a forma de condomínio aberto, e iniciou suas atividades em 29 de outubro daquele mesmo ano, prazo de duração indeterminado. Destina-se a entidades abertas ou fechadas de previdência privada; planos de previdência complementar aberta e seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, de acordo com a regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, bem como quaisquer outros investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, conforme definidos na legislação em vigor, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores.

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos cotistas através aplicação de seus recursos em creditórios performados e oriundos dos segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário e

de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e o regulamento do Fundo.

As demonstrações financeiras do Fundo, referente à 31 de agosto de 2024, foram auditadas por auditores independentes, que emitiram o relatório datado de 29 de novembro de 2024, sem modificações na opinião.

Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial - iniciou suas operações em 08 de agosto de 2008, e foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, sendo destinado a investidores qualificados, assim definidos pela regulamentação da CVM em vigor, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores (os investidores que venham adquirir Cotas de emissão do fundo são referidos como os "Cotistas"). Podem participar do fundo, ainda, fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" e "Multimercado", que sejam habilitados a adquirir cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios.

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios performados e oriundos dos segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário e de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e pelo Regulamento (os "Direitos Creditórios").

As Cotas do Fundo têm como meta de rentabilidade, no médio e longo prazo, a obtenção de retorno superior à da taxa dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros ("CDI") de 01 (um) dia – "over extra grupo" –, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela – B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A.

As demonstrações financeiras do Fundo, referente à 31 de julho de 2024, foram auditadas por auditores independentes, que emitiram o relatório datado de 31 de outubro de 2024, sem modificações na opinião.

Fundo Unique AAA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - iniciou suas atividades em20 de setembro de 2019, é um Fundo de investimentos em direitos creditórios constituído sobre a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração.

O público-alvo do Fundo são (i) entidades abertas ou fechadas de previdência privada; (ii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios; ou (iii) planos de previdência complementar aberta e seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, de acordo com a regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, bem como quaisquer outros investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, conforme definidos na legislação em vigor, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores (os investidores que venham adquirir Cotas de emissão do Fundo são referidos
como os "Cotistas").

O Fundo é elegível à aplicação por parte das Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC"), já que pode ser considerado como "ativo final", e, desta forma, sua carteira não é consolidada com as posições das carteiras próprias da EFPC para fins de verificação dos limites e restrições estabelecidos nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada, sendo que deve ser observado pela EFPC o limite expresso no Artigo 35, III, da referida resolução. O Fundo também é elegível à aplicação por parte das Entidades de Previdência Social, sendo que deve ser observado pela referida entidade os limites dispostos nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios performados e oriundos dos segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário e de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento (os "Direitos Creditórios").

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Período de 06 de maio de 2024 (Transformação) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

As demonstrações financeiras do Fundo, referente à data base 30 de novembro de 2024, foram auditadas por auditores independentes, que emitiram o relatório datado de 29 de fevereiro de 2024, sem modificações na opinião.

VAIL II Precatório Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado - iniciou suas atividades em 02 de setembro de 2022 disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por seu Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Precatórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no regulamento.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas no respectivo Termo de Emissão ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto no regulamento. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de 6 (seis) anos, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no regulamento.

O Fundo é destinado a investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pela Resolução nº 30 CVM ("Resolução CVM nº 30/21").

As demonstrações financeiras do Fundo, referente à data base 30 de junho de 2024, foram auditadas por auditores independentes, que emitiram o relatório datado de 26 de setembro de 2024, sem modificações na opinião.

Rendimento

No período de 06 de maio de 2024 (transformação) a 31 de dezembro de 2024, foi reconhecido no Quadro Demonstração de Resultado "Valorização de Cotas de Fundo de Investimento" no montante de R$ 13.998.

5. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Não houve operações com derivativos no período de 06 de maio de 2024 (transformação) a 31 de dezembro de 2024.

6. Direitos creditórios

Os direitos são originários de títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados, e, por equiparação, cotas de FIDC, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Comprobatórios.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Classe Única

A Classe Única adquiriu direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios de direitos creditórios, sendo a originação dos Direitos Creditórios por meio de, conforme aplicável, (i) realização de operações de empréstimo / financiamentos entre devedores e os respectivos cedentes; (ii) emissão de Direitos Creditórios emitidos diretamente por devedores em favor do Fundo; e (iii) emissão de cotas de fundos de investimento pelo respectivo Fundo.

b. Critérios de elegibilidade

A Classe Única adquiriu direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios de direitos creditórios performados, representados por

diversos segmentos econômicos oriundos de operações de empréstimo realizadas entre o Endossante e os respectivos Devedores.

i. os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional; e
ii. os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos.

Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe Única, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora e a Gestora, salvo na existência de comprovada culpa, má-fé ou dolo das partes.

c. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados no período findo em 31 de dezembro de 2024, apresentam os seguintes saldos:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/12/2024		
Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 121 a 150 dias	250	-	250
Acima de 360 dias	8.563	-	8.563
Total	**8.813**	**-**	**8.813**

d. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no período de 06 de maio de 2024 (transformação) a 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 05 de abril de 2024	**129**
(+) Aquisição de direitos creditórios	8.661
(-) Liquidação de direitos creditórios	(393)
(+) Resultado	416
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**8.813**

e. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2024, estão conforme abaixo:

Classificação dos maiores devedores - Em 31/12/2024

Devedores	A Vencer	Vencidos	Total	PDD	Valor líquido	% s/PL
Devedor 1	250	-	250	-	250	0,12
Devedor 2	15	-	15	-	15	0,01
Devedor 3	16	-	16	-	16	0,01
Devedor 4	16	-	16	-	16	0,01
Devedor 5	13	-	13	-	13	0,01
Devedor 6	13	-	13	-	13	0,01
Devedor 7	13	-	13	-	13	0,01
Devedor 8	11	-	11	-	11	0,01
Devedor 9	11	-	11	-	11	0,01
Devedor 10	11	-	11	-	11	0,01
Demais devedores	8.444	-	8.444	-	8.444	4,18
Total Geral	**8.813**	**-**	**8.813**	**-**	**8.813**	**4,39**

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação em 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - em 31/12/2024

	Direitos creditórios				Provisão
Faixa de provisão	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor**
A	8.813	-	8.813	-	-
Total Geral	**8.813**	**-**	**8.813**		**-**

g. Recompras realizadas

Durante o período de 06 de maio de 2024 (transformação) a 31 de dezembro de 2024 não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

h. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas foram realizadas em condições normais de mercado.

i. Garantias reais ou fidejussórias

Em 31 de dezembro de 2024, não há garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos contratos de cessões dos direitos creditórios.

7. Fatores de riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco mencionados no Regulamento:

Riscos de Mercado

(i) **Efeitos da Política Econômica do Governo Federal**. O Fundo, a Classe Única, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e

preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

(ii) **Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.** A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) a deterioração econômica dos devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou da Classe Única; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) **Risco decorrente da pandemia de COVID-19**. A pandemia da COVID-19, declarada em escala global pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, poderá continuar a afetar as decisões de investimento e resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. A pandemia da COVID-19 tem causado restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além de volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material no mercado financeiro ou na economia brasileira como resultado desses eventos poderá afetar material e adversamente os devedores e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iv) **Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros.** Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

Riscos de Crédito

(i) **Pagamento Condicionado das Cotas.** As principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar o resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe Única poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(ii) **Ausência de Garantias das Cotas**. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Classe Única a Administradora, a Gestora não promete ou assegura aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(iii) **Fatores Macroeconômicos.** Como a Classe Única aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, a Classe Única depende

da solvência dos respectivos devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) **Risco de Crédito dos Devedores.** A Classe Única somente procederá a amortização e ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos devedores. Observados os fatores de risco referentes aos riscos relacionados aos investimentos nos Direitos Creditórios, se os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais adicionais para a recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo, a Classe Única e os Cotistas.

(v) **Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros**. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe Única teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vi) **Patrimônio Líquido Negativo**. Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe Única e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe Única poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que a Administradora convocará a Assembleia Geral para aprovar o aporte adicional de recursos na Classe Única, por meio da subscrição e da integralização de

novas Cotas, proporcionalmente ao número total de Cotas detidas por cada Cotista.

(vii) **Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo.** A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo Dezesseis do Anexo Descritivo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

Riscos de Liquidez

(i) **Direitos Creditórios.** A Classe Única deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe Única, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe Única.

(ii) **Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe Única**. A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Capítulo 18 do presente Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação, a Classe Única pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe Única ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade

da Classe Única. Nas duas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iii) **Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios**. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pela Classe Única, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe Única.

(iv) **Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.** A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

(v) **Regime Fechado e Mercado Secundário.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua amortização integral; (b) de sua liquidação antecipada; ou (c) do término do Prazo de Duração da Classe Única. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições do Anexo Descritivo e do Regulamento. O mercado secundário de cotas de classe de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em direitos creditórios não-padronizados, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que poderia dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante dos Ativos Financeiros, do Custodiante dos Direitos Creditórios ou do Consultor Especializado quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

(vi) **Classe Única destinada a Investidores Profissionais.** De acordo com as normas vigentes na data deste Anexo Descritivo, a Classe Única do

Fundo somente pode receber aplicações, bem como ter suas cotas negociadas em mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30/21. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores profissionais, reduzindo sua liquidez, o que poderá dificultar sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

(i) A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. A Classe Única está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas aos Cotistas. Ademais, a posição da Classe Única poderá não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única

Riscos Operacionais

(i) **Falhas Operacionais**. A aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Anexo Descritivo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(ii) **Troca de Informações**. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe Única, não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe Única e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será

afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Carteira e, consequentemente, os Cotistas.

(iii) **Falhas de Cobrança**. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora, a Gestora. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores e, consequentemente, em perdas para a Classe Única e os Cotistas.

(iv) **Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços**. O funcionamento do Fundo e da Classe Única depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e da Classe Única.

(v) **Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços**. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe Única ou pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo e da Classe Única com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo e da Classe Única.

(vi) **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.** A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto

Riscos de Descontinuidade

(i) **Liquidação da Classe Única –** Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe Única, conforme previsto no Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não

conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe Única. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada da Classe Única, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(ii) **Dação em Pagamento dos Ativos.** Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe Única, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora poderá realizar a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

(iii) **Alocação Mínima.** A Classe Única poderá não dispor de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo. Nesse caso, a Classe Única poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

(iv) **Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe Única**. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única. Isso poderá levar a prejuízos à Classe

Única ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada, causando prejuízos aos investidores.

Riscos de Originação

(i) Resgate das Cotas em Direitos Creditórios. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Dada a natureza dos Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos; (b) cobrar os valores devidos, no caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios; ou (c) obter a homologação da fração ideal dos Direitos Creditórios a ser detida separadamente por cada Cotista, bem como a sua habilitação nos autos das ações judiciais e nas demais demandas referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso.

Risco de Fungibilidade – Risco de Intervenção ou Liquidação de Instituição Financeira.

(i) Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão recebidos em conta de titularidade do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe Única.

Riscos de Concentração

(i) Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe Única tem relação direta com possibilidade da concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo devedor. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ii) **Risco de Concentração em Ativos Financeiros.** É permitido à Classe Única, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Governança

(i) **Quórum Qualificado**. O Anexo Descritivo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe Única em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

(ii) **Risco de Concentração das Cotas.** Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe Única. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe Única e dos Cotistas "minoritários".

(iii) **Emissão de Novas Cotas.** A Classe Única poderá, observado o disposto no Anexo Descritivo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do Anexo Descritivo.

Outros Riscos

(i) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros.** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando na redução do valor das Cotas.

(ii) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade**. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto no Anexo Descritivo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

(iii) **Ausência de Descrição Exaustiva do Processo de Cobrança Preestabelecido**. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, a Classe Única poderá adotar diferentes estratégias de cobrança para os Direitos Creditórios e, portanto, não é possível prever, de forma exaustiva, o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pela Classe Única garantirão o recebimento integral dos Direitos Creditórios.

(iv) **Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.** Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros.

(v) **Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento.** O sucesso da Classe Única depende da identificação e da disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de

oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Classe Única e da Gestora. Não há garantia de que a Classe Única conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, nem que haverá oportunidades prontas para investimento.

(vi) **Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.** Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da originação e da cessão / endosso dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe Única e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(vii) **Descaracterização do Regime** Tributário Aplicável ao Fundo. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo para fins tributários.

8. Emissão, amortização e resgate de cotas

As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 1 (uma) Subclasse: (i) Subclasse Única. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pela Administradora em conta de depósitos em nome de seus respectivos cotistas.

As Cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1 (um mil reais), na Data da Integralização Inicial.

Emissão

As Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série no Dia Útil da sua efetiva integralização, na forma prevista no anexo ao apêndice ou no boletim de subscrição.

Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

No período de 06 de maio de 2024 (transformação) a 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 24.092.786,309413 cotas subordinadas no montante de R$ 84.500.

Amortização e resgate

Não será permitido o resgate das Cotas, exceto em caso (i) de liquidação antecipada da Classe Única; ou (ii) do término do Prazo de Duração da Classe Única, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 15 previsto no anexo ao apêndice.

As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate. A Administradora poderá realizar a amortização extraordinária.

No período de 06 de maio de 2024 (transformação) a 31 de dezembro de 2024, não houve resgate ou amortização de cotas.

9. Taxa de administração e gestão

A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição ("Taxa de Administração"):

0,20% ao ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 16 (dezesseis mil reais), o que for maior.

Pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora, não será devida taxa de gestão pelo Fundo à Gestora ("Taxa de Gestão").

As remunerações descritas acima serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 Dias Úteis, e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

Não serão cobradas dos cotistas taxas de performance, ingresso ou de saída.

No período de 06 de maio de 2024 (transformação) a 31 de dezembro de 2024, foi apropriado o montante de R$ 197 a título de taxa de Administração, e está na Demonstrações dos resultados na rubrica "Taxa de administração".

No período de 06 de maio de 2024 (transformação) a 31 de dezembro de 2024, não houve cobrança a título de taxa de gestão.

10. Custódia dos títulos da carteira

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

As cotas de Fundo de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos Administradores dos respectivos Fundo Classe Única.

Os serviços relativos à custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo, bem como à guarda dos documentos comprobatórios são prestados pelo custodiante.

11. Serviços contratados pelo fundo classe única

Os prestadores de serviços do Fundo Classe Única são:

- Gestão: Quatá Gestão de Recursos Ltda.
- Custódia, controladoria e escrituração de cotas: QI DTVM Ltda.

12. Encargos debitados ao fundo classe única

Os encargos debitados ao Fundo Classe Única, no período de 06 de maio de 2024 (transformação) a 31 de dezembro de 2024, estão demonstrados abaixo:

	Período de 06/05/2024 a 31/12/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**148.468**	
Demais despesas	**(237)**	**(0,15)**
Despesas de serviços do sistema financeiro	(2)	-
Taxa de fiscalização CVM	(16)	(0,01)
Taxa de administração	(197)	(0,13)
Taxa Anbima/Cetip	(22)	(0,01)

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

a) Rentabilidade

As rentabilidades das subclasses no período de 06 de maio de 2024 (transformação) a 31 de dezembro de 2024, estão demonstradas abaixo:

	Cota subordinada		
Período	**PL médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade Ano/Período %**
Período de 06/05/2024 a 31/12/2024	1.423	3,669791	10,06
Período de 01/01/2024 a 05/05/2024	92.658	3,334465	5,19

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Direito de voto

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em nome da Classe Única. Tal política orientará as decisões da Gestora nas assembleias gerais de detentores de ativos financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (https://0www.quatainvestimentos.com.br/).

15. Legislação tributação

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e

- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

II) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF. Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

16. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora, e a Gestora, ou as partes a eles relacionados conforme mencionado na Nota Explicativa nº 09, o Fundo Classe Única não possui outras transações com partes relacionadas.

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 06/05/2024 a 31/12/2024				
Taxa de administração	31	- 197	QI DTVM. Ltda	Administradora
Total	**31**	**- 197**		

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo Classe Única.

18. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos Fundo Classe Única de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a este Fundo Classe Única. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Política de divulgação das informações

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 175/2022, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo Classe Única.

20. Alterações estatutárias

Conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 26 de novembro de 2024, foi aprovada e deliberada:

A destituição do Custodiante de Direitos Creditórios e passar as atividades do registro dos Direitos Creditórios para a própria Administradora, vigorando a partir de 26 de novembro de 2024.

Em ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024, foi aprovada por unanimidade:

(i) a transformação do Fundo de um Fundo de Investimento regido pela Instrução CVM nº 555/2014 para um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios regido pela Resolução 175/22, Anexo Normativo II já adequado ao disposto na Resolução 175/22, em especial nos seguintes itens: a) a divisão do Fundo em: Fundo classe única; b) a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito; c) a limitação da responsabilidade dos prestadores de serviços, bem como a redefinição de suas responsabilidades; d) a alteração dos encargos que poderão ser cobrados diretamente ao Fundo; e d) a alteração da política de investimento; (ii) a alteração do prazo de duração do Fundo, tornando-o indeterminado; (iii) o aumento da taxa de administração do Fundo, considerando um valor de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 16 (dezesseis mil reais), o que for maior; (iv) a alteração da denominação social do Fundo para Beretta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

(i) o aumento da taxa de administração do Fundo, considerando um valor de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 16 (dezesseis mil reais), o que for maior;
(ii) a alteração da denominação social do Fundo para Beretta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

21. Outras informações

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 3 de abril de 2024, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Em 28 de março de 2023, a CVM publicou a Resolução nº 181 alterando a Resolução nº 175 sobre os fundos de investimento. Entre outros pontos, alterou a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de nove Anexos Normativos e ajustes à Resolução CVM nº 175, com data inicial da vigência para 2 de outubro de 2023.

Em 27 de setembro de 2023 a CVM publicou a Resolução 187 que fez alterações pontuais na Resolução CVM nº 175 na parte geral, e entrou em vigor em 2 de outubro de 2023.
Os Fundos de Investimentos Financeiros em funcionamento na data de início de vigência da norma teriam prazo limite para adaptarem-se integralmente às disposições da referida Resolução até 31 de dezembro de 2024. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução n° 200, que postergou esse prazo para até 30 de junho de 2025.

Em 04 de julho de 2024 a CVM publicou a Resolução 206 que autorizou a constituição de classe de cotas com a finalidade específica de aplicar recursos em ativos originados em projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem ("classe de cotas ProRecicle"), que tenham sido aprovados nos termos do art. 3º da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021.

Em 30 de setembro de 2024 a CVM publicou a Resolução 214 que acrescentou o Anexo Normativo VI e os Suplementos O, P e Q contendo regras específicas dos fundos de investimento em cadeias produtivas do agronegócio – Fiagro.

22. Eventos subsequentes

O Fundo Classe Única não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações contábeis que requeira divulgação.

Administradora	**Contadora**
QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Ricardo Cavalari CRC-SP-322316/O-5